Publicação: 17/5/2019
DJe: 16/5/2019

AVISO Nº 28/CGJ/2019

Avisa sobre a necessidade de intimação das Fazendas Públicas Estaduais de outros Estados da Federação, para recolhimento da verba indenizatória de transporte do oficial de justiça.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que "regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências";

CONSIDERANDO que os §§ 8º e 10 do art. 18 da Lei estadual nº 14.939, de 2003, e o inciso VI do art. 47 do Provimento Conjunto nº 75, de 2018, dispõem que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais deve custear a verba indenizatória de transporte nos mandados cumpridos no interesse da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003806-16.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e a quem mais possa interessar que, nos processos em que houver expedição de mandado de interesse das Fazendas Públicas Estaduais de outros Estados da Federação, será necessário intimar a parte interessada para o recolhimento da verba indenizatória de transporte do oficial de justiça.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça